



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Processo: 18.03660/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (OFICINAS, REUNIÕES, PALESTRAS E SUPORTE LOGÍSTICO (produção de material gráfico e informativo), material de consumo, material de distribuição gratuita, transporte e recursos humanos, visando atender ao Programa de Urbanização Regularização e Integração de Assentamento Precário, contemplando a Termo de Compromisso nº 233.594-92/2007/MCIDADES/CAIXA - FNHIS IV, para prestar serviços a Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR.

Pregão Eletrônico n. 007/2022/SML/PVH

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.061.770/0001-14, situada na Rua Coronel Madureira, 40, Lj 13, Centro, CEP 28990-756, Saquarema - RJ, identificada nesta resposta como Recorrente, em face do ato da r. decisão desta Pregoeira que a inabilitou no lote único do Pregão Eletrônico n. 007/2022/SML/PVH.

I. Do relatório

Antes de adentrar ao mérito, é necessário aferir o cumprimento das formalidades legais estabelecidas para o recebimento do Recurso Administrativo ora julgado. Sobre o tema, o Edital de Licitação encontra-se em conformidade ao inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;", dispondo que:

11.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência deste direito, promovendo o Pregoeiro a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.2. Após o acolhimento do recurso **será** concedido prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis **(de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h**, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade.

11.5.2. No caso de haver interposição de recursos administrativos neste Pregão, quando o Pregoeiro mantiver sua Decisão após o julgamento, deverá submetê-la à Autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



Competente para o Julgamento e Decisão Hierárquica.

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.portovelho.ro.gov.br.

Em juízo de preliberação, observo que a Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação ao manifestar sua intenção de recurso, porquanto o fez de forma tempestiva e em campo próprio do Sistema, consignando por escrito que:

A empresa EXO apresentou diversos atestados de capacidade técnica que compreendem todo o termo de referência, e até superiores. Não pode ser inabilitada por uma nomenclatura redigida no Edital sem fundamento na Lei. Fatos serao expostos no Recurso.

Acerca das razões recursais, tendo em vista que a manifestação no Sistema ocorreu as 14h18m do dia 10.02.2022, em observância ao disposto no item 11.2.2 do Edital, que **estabeleceu o prazo de 3 (três) dias para seu envio**, o prazo limite para apresentação das Razões Recursais ao e-mail pregoes.sml@gmail.com¹ seria 14.02.2022, conforme Certidão de Acolhimento de Recurso disponibilizado no Sistema².

Concedidos os prazos legais, a Recorrente EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA **deixou de encaminhar suas razões.**

Nada obstante, sopesando que o envio de razões e contrarrazões são faculdades, o recurso inicia na manifestação de intenção de recorrer no Sistema. Ocorre que, **a motivação apresentada não traz elementos suficientes que permitam a análise e resposta ao recurso sem a peça recursal**, visto que a inabilitação ocorreu devido ao descumprimento da exigência consignada no item 9.5.1 do Edital e não por uma nomenclatura.

Em face do recurso apresentado, entendo que o mesmo **NÃO DEVE SER CONHECIDO**, em razão da ausência de

1 Conforme preconiza o item 11.5.1 do Edital.

2 <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/L-917285/ACOLHIMENTO.RECURSO.PDF>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



pressuposto de admissibilidade, restando prejudicada a análise do mérito diante da inexistência do detalhamento dos fatos genericamente alegados na interposição recurso.

A decisão de inabilitação da Empresa EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA e, por conseguinte a conclusão do fracasso do certame, devem ser mantidos pelos próprios fundamentos registrados no Histórico do Lote único e na Ata da Sessão, em vista da ausência de irregularidades na inabilitação, a qual foi devidamente fundamentada e motivada considerando as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, bem como, em razão da inexistência de argumentação por parte da recorrente.

II. Da conclusão

Ante ao exposto, decido **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela Empresa **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA** pelos motivos fundamentados nesta Resposta, negando-lhe provimento e **MANTENDO A R. DECISÃO** que inabilitou a EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA no certame, consubstanciada que uma decisão em contrário irá ferir os princípios constitucionais e licitatórios, em especial a legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Como consequência da manutenção da Decisão Recorrida, submeto os autos devidamente instruídos, para Decisão em grau Hierárquico pelo Superintendente Municipal de Licitações, de acordo com o disposto no item 11.5.2 do Edital.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2022.

Janíni F. Tibes
Pregoeira - SML